



629₂

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

8º TERMO ADITIVO
PRAZO

CONTRATO Nº398/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 66/2022

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 630 Rubrica Q

Bandeirantes, 08 de Março de 2024.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 06 (SEIS) MESES - Para aquisição cimento asfáltico de petróleo, tipo cap 50/70 e EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C - Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO – PREGÃO: 66/2022 – Contrato N.398/2022.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA LOPES BEZERRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

Recebido DIA
18/03/24



631
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO Nº 672024

Bandeirantes, 08 de março de 2024.

Assunto: Justificativa reequilíbrio Casa do Asfalto

Vimos por meio deste, que seja feito aditivo de prazo para a Empresa Casa do Asfalto, para que a mesma possa continuar fornecendo matéria prima para a prefeitura.

MARIA DE LOURDES
ALMEIDA

MARCONE:28438590691

Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES ALMEIDA
MARCONE:28438590691
Dados: 2024.03.08 08:03:34 -03'00'

Maria de Lourdes Almeida Marcone
Secretaria de Obras
Portaria 13.091/2023

Ilma Sr^a.
CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
Em mãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

632

2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 08 de Março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 06 (SEIS) MESES - Para aquisição cimento asfáltico de petróleo, tipo cap 50/70 e EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C - Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO – PREGÃO: 66/2022 – Contrato N.398/2022.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

JUSTIFICATIVA

Pedido de aditivo de prazo contrato:398/2022

BENS DE USO CONTINUADO – EMULSÃO ASFÁLTICA

A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) [grifamos]

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo de contrato de bens de uso continuado, emulsão asfáltica.

Pois bem.

Importante mencionar que o contrato foi regido pela Lei 8.666, que assim trazia:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

Cumpre mencionarmos que o município encontra-se com demanda gigantesca de malha asfáltica a ser recuperada e até mesmo refeita.

Nesse cenário, imprescindível a prorrogação do contrato, dada a imperiosa necessidade de continuidade do trabalho desenvolvido e sendo desastrosa a interrupção do mesmo.


A necessidade contínua do serviço ou do fornecimento é suficiente para autorizar a prorrogação. A essencialidade não se encontra prevista em lei, admitindo-se apenas que o serviço ou o fornecimento seja, para usar a expressão da lei, executado de forma contínua, no entanto, destacamos necessidade de ser um serviço essencial, cuja paralisação traria prejuízo para a Administração. O inc. II dispõe: “a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter sua duração prorrogada...”. Os serviços enquadráveis neste dispositivo são todos aqueles que são executados de forma contínua, não importando se é essencial, ou que sua interrupção provoque dano à Administração. Basta que seja executado de forma contínua.

Nesse diapasão, explica Marçal Justen Filho:

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço”.

Assim, requer seja analisada pela r. Procuradoria Jurídica e deferida a prorrogação de prazo pleiteada.

Bandeirantes, 15 de março de 2024.


Cláudia Lanz da Silva
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

635

e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 08 de Março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

ADITIVO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 06 (SEIS) MESES - REFERENTE AO PREGÃO: 66/2022 – Contrato N.398/2022.

OBJETO: Aquisição cimento asfáltico de petróleo, tipo cap 50/70 e EMULSÃO ASFÁLTICA RR – 1C - Empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: ____/____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR- 1C - PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo).	(X) Sim () Não () Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a	(X) Sim



PREFEITURA
BANDEIRANTES

MUNICIPAL

D1

637

9

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Não () Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 08 de Março de 2024.

Andréia Franca
Andréia de S. França

Chefe da Divisão de Orçamento
e Pesquisa de Preços
Portaria: 13.569/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

638
e

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao Srº.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná : <https://compra.gov.br/>, <https://www.painelconstru.com.br/product>.

- **NOTA FISCAL EMPRESA: CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA.**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2024 MUNICÍPIO CAPANEMA – PR.**

- **ATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2023 MUNICÍPIO DE MERCEDES –**
onde verificou que os preços são os praticados no mercado.

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são correspondente aos de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 08 de Março de 2024.

Andréia Franca
ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR - Compras.gov.br	200	Tonelada	R\$ 5.820,0000	16/09/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98744505000662022	16/09/2022	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos: cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50 /70 e emulsão asfáltica RR - 1C, para fabricação de massa asfáltica para execução de tapa buracos e obras de recape nas vias públicas do Município de Bandeirantes-PR
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987445	SISPP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	PETROBRAS		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

639
9

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	90	Tonelada	R\$ 4.953,7300	15/09/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16034805000352022	15/09/2022	19	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos Asfálticos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160348	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA	Emulsão E. A. I.		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	550	Tonelada	R\$ 6.150,8500	15/09/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16034805000352022	15/09/2022	15	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos Asfálticos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160348	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	PETROBRAS		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	3713	Tonelada	R\$ 4.875,7500	18/11/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92674805000292022	18/11/2022	1	Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Betuminosos de Petróleo tipo (CAP 50/70, RR-1C e CM-30), inclusive transporte, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926748	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA		PETROBRAS	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	1500	Tonelada	R\$ 5.600,0000	17/10/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92553205001112022	17/10/2022	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO RR-1C E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 50 /70)
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925532	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA		Petróleo Brasileiro	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Tonelada	R\$ 5.590,0000	20/09/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98504105000982022	20/09/2022	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de material asfáltico.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	985041	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA		Petrobras	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1000	Tonelada	R\$ 5.030,0000	23/11/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16010605000582022	23/11/2022	17	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de insumos asfálticos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	PETROBRAS		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

640

e

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	11000	Tonelada	R\$ 5.595,0000	23/11/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16010605000582022	23/11/2022	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de insumos asfálticos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160106	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
STRATURA ASFALTOS S.A.	PETROBRAS		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	1237	Tonelada	R\$ 5.217,2100	18/11/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92674805000292022	18/11/2022	2	Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Betuminosos de Petróleo tipo (CAP 50/70, RR-1C e CM-30), inclusive transporte, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926748	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
COMERCIAL J. TEODORO LTDA	nacional		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	12	Tonelada	R\$ 6.758,7500	28/12/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98749305001702022	28/12/2022	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de registro de preços, com vigência de 06 (seis) meses, para futura e eventual aquisição de derivados de petróleo (emulsão asfáltica RR-2C, CAP 50/70e CM- 30) para ser utilizado na pavimentação de Estradas Rurais e em atendimento ao Convênio nº 4500066023/2022 firmado com a Itaipu Binacional, conforme previsto na Ação 14 da SEAGRI.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987493	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
CAP - COMERCIO DE ASFALTO E PETROLEO LTDA		própria	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	38	Tonelada	R\$ 6.157,0000	28/12/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98749305001702022	28/12/2022	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Formação de registro de preços, com vigência de 06 (seis) meses, para futura e eventual aquisição de derivados de petróleo (emulsão asfáltica RR-2C, CAP 50/70e CM- 30) para ser utilizado na pavimentação de Estradas Rurais e em atendimento ao Convênio nº 4500066023/2022 firmado com a Itaipu Binacional, conforme previsto na Ação 14 da SEAGRI.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987493	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA		Petróleo Brasileiro	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras. gov.br	1794	Tonelada	R\$ 5.495.0000	06/01/2023	Sim

641
e

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98000505002092022	06/01/2023	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Insumos Asfálticos, Insumos Betuminoso (Asfalto Diluído CM 50, Emulsão Asfáltica RR 1C, Emulsão Asfáltica RR 2C, Emulsão Asfáltica RC - 1C E, Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70), para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa Poeira Zero, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980005	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
CBAA- ASFALTOS LTDA		PETROBRAS	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	525	Tonelada	R\$ 6.227.9500	30/12/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16035305000292022	30/12/2022	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos de obra e insumos asfálticos.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160353	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA		Cimento CAP-50/70.	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

13	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1500	Tonelada	R\$ 5.574,0000	14/02/2023	Sim
----	---	---------------------------------	------	----------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98005405000052023	14/02/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS, destinados a manutenção e pavimentação de vias públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Marituba-PA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980054	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
CBAA- ASFALTOS LTDA	CAP 50/70		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

14	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2	Tonelada	R\$ 11.035,6000	13/01/2023	Sim
----	---	-------------------------------------	---	----------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98080905000362022	13/01/2023	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual e futura de concreto betuminoso, asfalto diluído de petróleo e emulsão asfáltica
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980809	SISPP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
IMPERAMAQ CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	PROPRIA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

15	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	6	Tonelada	R\$ 11.052,5000	13/01/2023	Sim
----	---	-------------------------------------	---	----------	-----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98080905000362022	13/01/2023	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição eventual e futura de concreto betuminoso, asfalto diluído de petróleo e emulsão asfáltica
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	980809	SISPP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
IMPERAMAQ CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA	PROPRIA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

642
2

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	468	Tonelada	R\$ 7.400,0000	21/06/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
45320405000442023	21/06/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição Eventual E Futura De Insumos Betuminosos, Para Atendimento Das Demandas Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos Do Município De Imperatriz.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	453204	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		PETROBRAS	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1700	Tonelada	R\$ 4.582,5700	30/05/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16020305000062023	30/05/2023	11	Objeto: Pregão Eletrônico - Insumos Asfálticos que serão empregados nas obras de Implantaçãoe Pavimentação da Rodovia BR-367 /MG e da Obra de Manutenção da Rodovia Federal BR-222/PI, trecho Piripiri/PI São João do Arraial/PI.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160203	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA		PROPRIA	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	COMPANHIA DE SERV.URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - Compras.gov.br	1500	Tonelada	R\$ 4.338,2600	08/05/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92939105000112023	08/05/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cimento asfáltico de petróleo, emulsão asfáltica e pedra brita.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	929391	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA		Petróleo Brasileiro	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Compras.gov.br	1325	Tonelada	R\$ 4.645,0000	17/07/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92500406003792023	17/07/2023	1	Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45 e 50/70, insumos imprescindíveis para a execução dos serviços de Conservação de Pavimentos Viários - Tapa-buraco à prefeitura do Município de São Paulo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925004	SISPP	Dispensa
Fornecedor		Marca/modelo	
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		CAP 30/45	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	ESTADO DO MARANHÃO - Compras. gov.br	1404	Tonelada	R\$ 6.200,0000	21/06/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
45320405000442023	21/06/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição Eventual E Futura De Insumos Betuminosos, Para Atendimento Das Demandas Da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos Do Município De Imperatriz.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	453204	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		PETROBRAS	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

643

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

6	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1920	Tonelada	R\$ 4.772,0400	09/08/2023	Sim
---	---	--------------------------------------	------	----------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16033905000152023	09/08/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160339	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		CAP 50/70	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

7	1	PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Compras.gov.br	1682	Tonelada	R\$ 4.550,0000	17/07/2023	Sim
---	---	--	------	----------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92500406003792023	17/07/2023	2	Objeto: Contratação emergencial para fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45 e 50/70, insumos imprescindíveis para a execução dos serviços de Conservação de Pavimentos Viários - Tapa-buraco à prefeitura do Município de São Paulo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925004	SISPP	Dispensa
Fornecedor		Marca/modelo	
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		CAP 50/70	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Compras.gov.br	1	Tonelada	R\$ 4.130,9900	18/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92500405000122023	18/08/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30/45; CAP 50 /70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C, insumos fundamentais para a execução dos serviços de Conservação de Pavimentos Viários Tapa-buraco à Prefeitura do Município de São Paulo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925004	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		PETROBRAS	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Compras.gov.br	1	Tonelada	R\$ 4.134,9900	18/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92500405000122023	18/08/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 30/45; CAP 50 /70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C, insumos fundamentais para a execução dos serviços de Conservação de Pavimentos Viários Tapa-buraco à Prefeitura do Município de São Paulo.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	925004	SISPP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		PETROBRAS	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	5000	Tonelada	R\$ 4.319,0000	10/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98766705001202023	10/08/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de ASFALTO TIPO CAP-50/70
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	987667	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		CAP 50/70	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	75	Tonelada	R\$ 5.553,6600	23/08/2023	Sim

644

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16017105000202023	23/08/2023	7	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição com transporte de CAP 50 /70, asfalto diluído CM-30, emulsão asfáltica RR-2C e emulsão asfáltica RR-1Cvisando atender às necessidades do 8º Batalhão de Engenharia de Construção relativas à execução da pavimentação da BR-156/AP (Operação Matapi) e Op Legado.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160171	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
CBAA- ASFALTOS LTDA		CAP 50/70	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	<u>Acesse a Ata</u>	<u>Acesse o Edital</u>	<u>Acesse a compra</u>

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	75	Tonelada	R\$ 5.553,6600	23/08/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16017105000202023	23/08/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição com transporte de CAP 50 /70, asfalto diluído CM-30, emulsão asfáltica RR-2C e emulsão asfáltica RR-1Cvisando atender às necessidades do 8º Batalhão de Engenharia de Construção relativas à execução da pavimentação da BR-156/AP (Operação Matapi) e Op Legado.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160171	SISRP	Pregão
Fornecedor		Marca/modelo	
CBAA- ASFALTOS LTDA		CAP 50/70	
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	<u>Acesse a Ata</u>	<u>Acesse o Edital</u>	<u>Acesse a compra</u>

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
223/2023	987445	Rascunho	FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA

Título: ADITIVO DE PRAZO

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 0,0000 ▲

Legenda: ▲ A pesquisa possui itens sem método de cálculo selecionado.

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
377922 - Betume Composição: Cap 50/70 . Tipo: Cimento Asfáltico De Petróleo , Aplicação: Pavimentação	Tonelada	1

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço: R\$ 11.052,5000
R\$ 4.130,9900	R\$ 5.824,6617	R\$ 5.563,8300	

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses



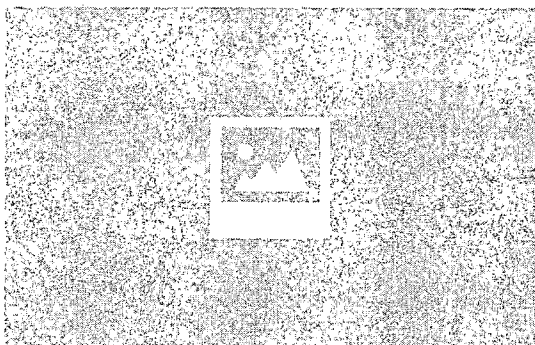
Estou procurando por



Entrar



Home > Produtos



Código: 1665

CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)

R\$ 4.517,19 / Ton

Descrição

CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)

Ver todos os preços

♥ Favoritar

📈 Acompanhar preço

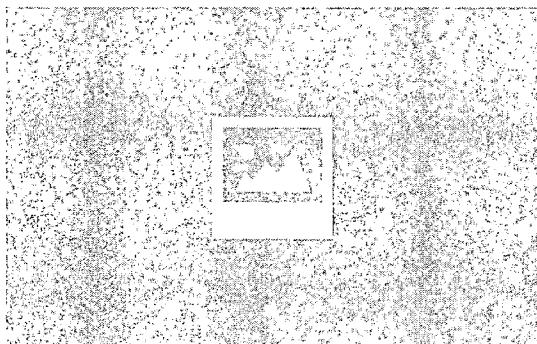


RESUMO

695



Home > Produtos



Código: 2402

**EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA
(COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)**

R\$ 3.370,92 / Ton

Descrição

EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)

Ver todos os preços

♥ Favoritar

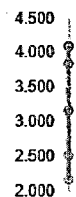
📌 Acompanhar preço



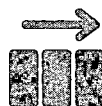
RESUMO

646

Variação do preço



Preço médio



R\$ 3.370,92

Menor preço



R\$ 2.179,45

Menor preço



-35%

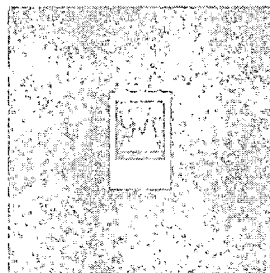
Abaixo da média



Ganhe **CASHBACK** exclusivo ao cotar pelo

Painel do Comprador

PRODUTOS



Vendido por: SINAPI RS

**EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C PARA
USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA
(COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE
ICMS)**

Marca: Não especificado

R\$ 3.167,56 / Ton

Visitar loja

EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA
(COLETADO CAIXA NA ANP ACRESCIDO DE ICMS)

Pregão/Concorrência Eletrônica

985531.562023.7830.4237.285605385



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00056/2023 (SRP)

Às 08:00 horas do dia 21 de junho de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 615/2022 de 14/12/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 125, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00056/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de emulsão asfáltica, para manutenção das atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Mercedes.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Emulsão asfáltica**Descrição Complementar:** Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 300**Unidade de fornecimento:** Tonelada**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.028,9900**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,10 %

Aceito para: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 3.565,0000 e a quantidade de 300 Tonelada .**

Item: 2**Descrição:** Emulsão asfáltica**Descrição Complementar:** Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 75**Unidade de fornecimento:** Tonelada**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4.674,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** 0,10 %

Aceito para: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 3.570,0000 e a quantidade de 75 Tonelada .**

Histórico**Item: 1 - Emulsão asfáltica**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.218.782/0001-16	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: RL-1C Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMULSÃO ASFALTICA TIPO RL-1C Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	300	R\$ 4.020,0000	R\$ 1.206.000,0000	20/06/2023 16:11:21
60.546.801/0023-94	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo / Versão: RL-1C Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização RL-1C Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	300	R\$ 4.028,0000	R\$ 1.208.400,0000	19/06/2023 15:18:14
82.381.815/0002-03	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	Não	Não	300	R\$ 4.028,0000	R\$ 1.208.400,0000	20/06/2023 11:19:23

Marca: Própria
Fabricante: Própria
Modelo / Versão: RL-1C
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Emulsão Asfáltica Tipo RL-1C - Validade da Proposta: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

20.755.193/0001-06 ASFALTOS DO Não Não 300 R\$ 4.028,0000 R\$ 1.208.400,0000 20/06/2023
 16:29:14

PARANA
 INDUSTRIALIZACAO
 E DISTRIBUICAO
 DE DERIVADOS DE
 PETROLEO LTDA

Marca: Própria
Fabricante: Própria
Modelo / Versão: RL-1C
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Emulsão Asfáltica RL-1C
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

04.420.916/0011-23 EMAM - EMULSOES Não Não 300 R\$ 4.028,0000 R\$ 1.208.400,0000 20/06/2023
 18:01:34

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: RL1C

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMULSÃO ASFALTICA TIPO RL-1C
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

02.351.006/0001-39 GRECA Não Não 300 R\$ 4.028,9900 R\$ 1.208.697,0000 15/06/2023
 14:31:50

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIO
Modelo / Versão: RL-1C

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Emulsão Asfáltica RL-1C
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

00.472.805/0003-08 TRACADO Não Não 300 R\$ 4.028,9900 R\$ 1.208.697,0000 20/06/2023
 09:46:13

Marca: Própria
Fabricante: Própria
Modelo / Versão: RL-1C

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

59.128.553/0034-35 STRATURA Não Não 300 R\$ 4.028,9900 R\$ 1.208.697,0000 20/06/2023
 16:04:42

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo / Versão: RL-1C

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Emulsão Asfáltica Tipo RL - 1C
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

01.382.022/0001-26 COMPASA DO Não Não 300 R\$ 4.028,9900 R\$ 1.208.697,0000 20/06/2023
 17:24:47

BRASIL
 DISTRIBUIDORA DE
 DERIVADOS DE
 PETROLEO LTDA

Marca: própria
Fabricante: próprio
Modelo / Versão: RL 1C

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4.028,9900	01.382.022/0001-26	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.028,9900	02.351.006/0001-39	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.028,9900	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.028,9900	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.028,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.028,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.028,0000	60.546.801/0023-94	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.028,0000	04.420.916/0011-23	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.020,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.000,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:02:32:243
R\$ 3.995,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:03:08:287
R\$ 3.900,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:03:14:483
R\$ 3.990,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:03:14:747
R\$ 3.890,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:03:22:517
R\$ 3.885,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:03:49:103

R\$ 3.800,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:03:52:603
R\$ 3.795,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:04:14:430
R\$ 3.790,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:04:14:477
R\$ 3.785,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:04:36:153
R\$ 3.800,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:04:39:570
R\$ 3.728,4500	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:04:41:067
R\$ 3.724,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:05:02:650
R\$ 3.865,0000	01.382.022/0001-26	21/06/2023 08:05:34:043
R\$ 3.720,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:05:34:067
R\$ 3.715,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:05:53:443
R\$ 3.700,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:06:02:177
R\$ 3.695,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:06:20:287
R\$ 3.600,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:06:30:973
R\$ 3.674,0000	02.351.006/0001-39	21/06/2023 08:06:36:320
R\$ 3.595,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:06:38:223
R\$ 3.570,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:07:00:430
R\$ 3.565,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:07:20:157
R\$ 3.647,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:09:05:520

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/06/2023 08:00:13	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	21/06/2023 08:11:06	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	21/06/2023 08:11:06	Item teve empate real para o valor 4.028,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	21/06/2023 08:11:06	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/06/2023 08:29:09	Convocado para envio de anexo o fornecedor CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/06/2023 08:46:18	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16.
Aceite de proposta	21/06/2023 08:48:36	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16, pelo melhor lance de R\$ 3.565,0000.
Habilitação de fornecedor	21/06/2023 08:48:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA - CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Emulsão asfáltica

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
06.218.782/0001-16	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: RM-1C Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EMULSÃO ASFALTICA TIPO RM-1C Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	75	R\$ 4.670,0000	R\$ 350.250,0000	20/06/2023 16:11:21
02.351.006/0001-39	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: RM-1C Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Emulsão Asfáltica RM-1C Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)	Não	Não	75	R\$ 4.674,0000	R\$ 350.550,0000	15/06/2023 14:31:50
60.546.801/0023-94	BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Marca: Própria Fabricante: Próprio	Não	Não	75	R\$ 4.674,0000	R\$ 350.550,0000	19/06/2023 15:18:14

Modelo / Versão: RM-1C**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização RM-1C**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

00.472.805/0003-08	TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	Não	Não	75	R\$ 4.674,0000 R\$ 350.550,0000	20/06/2023 09:46:13
--------------------	-------------------------------------	-----	-----	----	---------------------------------	---------------------

Marca: Própria**Fabricante:** Própria**Modelo / Versão:** RM-1C**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Emulsão Asfáltica Composição Básica: Asfalto Modificado, Oxidado E Solvente , Aspecto Físico: Pastoso , Cor: Preta , Aplicação: Pintura De Imprimação Em Impermeabilização**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

82.381.815/0002-03	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	Não	Não	75	R\$ 4.674,0000 R\$ 350.550,0000	20/06/2023 11:19:23
--------------------	--	-----	-----	----	---------------------------------	---------------------

Marca: Própria**Fabricante:** Própria**Modelo / Versão:** RM-1C**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Emulsão Asfáltica Tipo RM-1C - Validade da Proposta: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

59.128.553/0034-35	STRATURA ASFALTOS LTDA.	Não	Não	75	R\$ 4.674,0000 R\$ 350.550,0000	20/06/2023 16:04:42
--------------------	-------------------------	-----	-----	----	---------------------------------	---------------------

Marca: PROPRIA**Fabricante:** PROPRIA**Modelo / Versão:** RM-1C**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Emulsão Asfáltica Tipo RM - 1C**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

20.755.193/0001-06	ASFALTOS DO PARANA INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Não	Não	75	R\$ 4.674,0000 R\$ 350.550,0000	20/06/2023 16:29:14
--------------------	--	-----	-----	----	---------------------------------	---------------------

Marca: Própria**Fabricante:** Própria**Modelo / Versão:** RM-1C**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Emulsão Asfáltica RM-1C**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

01.382.022/0001-26	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Não	Não	75	R\$ 4.674,0000 R\$ 350.550,0000	20/06/2023 17:24:47
--------------------	---	-----	-----	----	---------------------------------	---------------------

Marca: PRÓPRIA**Fabricante:** PRÓPRIA**Modelo / Versão:** RM 1C**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

04.420.916/0011-23	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	Não	Não	75	R\$ 4.674,0000 R\$ 350.550,0000	20/06/2023 18:01:34
--------------------	------------------------------------	-----	-----	----	---------------------------------	---------------------

Marca: PROPRIA**Fabricante:** PROPRIA**Modelo / Versão:** RM1C**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RM-1C**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 4.674,0000	02.351.006/0001-39	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.674,0000	60.546.801/0023-94	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.674,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.674,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.674,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.674,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.674,0000	01.382.022/0001-26	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.674,0000	04.420.916/0011-23	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.670,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:00:01:197
R\$ 4.600,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:02:52:007
R\$ 4.595,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:03:23:483
R\$ 4.590,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:03:30:083
R\$ 4.500,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:03:58:357
R\$ 4.495,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:04:06:037
R\$ 4.400,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:04:24:963

689
2

R\$ 4.395,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:04:42:540
R\$ 4.300,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:05:03:827
R\$ 4.250,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:05:08:627
R\$ 4.245,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:05:17:713
R\$ 4.200,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:05:17:950
R\$ 4.150,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:05:24:960
R\$ 4.145,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:05:42:737
R\$ 4.130,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:05:44:590
R\$ 4.100,0000	00.472.805/0003-08	21/06/2023 08:05:47:993
R\$ 3.980,0000	82.381.815/0002-03	21/06/2023 08:05:54:347
R\$ 4.050,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:05:55:100
R\$ 3.975,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:06:10:767
R\$ 3.950,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:06:19:290
R\$ 3.945,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:06:31:810
R\$ 3.940,0000	01.382.022/0001-26	21/06/2023 08:06:35:483
R\$ 3.900,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:06:40:713
R\$ 3.890,0000	02.351.006/0001-39	21/06/2023 08:07:00:390
R\$ 3.895,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:07:02:430
R\$ 3.880,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:07:10:380
R\$ 3.870,0000	02.351.006/0001-39	21/06/2023 08:07:26:210
R\$ 3.875,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:07:26:650
R\$ 3.865,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:07:33:230
R\$ 3.860,0000	02.351.006/0001-39	21/06/2023 08:07:40:990
R\$ 3.850,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:07:49:450
R\$ 3.865,0000	01.382.022/0001-26	21/06/2023 08:07:51:340
R\$ 3.840,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:07:54:843
R\$ 3.830,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:08:01:300
R\$ 3.839,0000	02.351.006/0001-39	21/06/2023 08:08:12:967
R\$ 3.820,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:08:14:123
R\$ 3.812,0000	20.755.193/0001-06	21/06/2023 08:08:16:597
R\$ 3.800,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:08:25:907
R\$ 3.790,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:09:23:837
R\$ 3.780,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:09:40:010
R\$ 3.700,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:09:52:460
R\$ 3.690,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:10:05:660
R\$ 3.650,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:10:48:610
R\$ 3.640,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:11:19:707
R\$ 3.630,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:11:34:390
R\$ 3.625,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:11:51:660
R\$ 3.620,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:12:08:320
R\$ 3.610,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:12:18:253
R\$ 3.600,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:12:54:063
R\$ 3.590,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:13:05:787
R\$ 3.576,0000	59.128.553/0034-35	21/06/2023 08:13:29:320
R\$ 3.570,0000	06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:13:42:803

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/06/2023 08:00:36	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	21/06/2023 08:15:43	Item com etapa aberta encerrada.
Sorteio eletrônico	21/06/2023 08:15:43	Item teve empate real para o valor 4.674,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Encerramento	21/06/2023 08:15:43	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	21/06/2023 08:48:29	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16, pelo melhor lance de R\$ 3.570,0000.
Habilitação de fornecedor	21/06/2023 08:48:42	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA - CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	21/06/2023 08:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/06/2023 08:00:13	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	21/06/2023 08:00:16	Bom dia, senhores fornecedores. Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.º 056/2023, promovido pelo Município de Mercedes. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Pregoeiro	21/06/2023 08:00:23	É importante deixar claro que são de responsabilidade do fornecedor todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Sistema	21/06/2023 08:00:36	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	21/06/2023 08:00:54	Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, previsto no art. 32 e parágrafos do decreto n.º 10.024/2019.
Pregoeiro	21/06/2023 08:01:42	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo estipulado no edital, de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
Pregoeiro	21/06/2023 08:01:51	Conforme disposição contida no art. 26, §2º, do decreto n.º 10.024/2019, o fornecedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, cabendo ao interessado em participar do pregão o envio, juntamente com a proposta, dos documentos de habilitação não disponíveis no mencionado cadastro, sendo-lhe vedado o envio posterior de documentação originariamente exigida no edital.
Pregoeiro	21/06/2023 08:01:55	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
Pregoeiro	21/06/2023 08:01:59	Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os fornecedores devem formular seus lances com prudência e responsabilidade.
Pregoeiro	21/06/2023 08:02:03	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexecutabilidade do preço.
Pregoeiro	21/06/2023 08:02:07	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Pregoeiro	21/06/2023 08:02:10	Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.
Sistema	21/06/2023 08:11:06	O item 1 teve empate real para o valor 4.028,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	21/06/2023 08:11:06	O item 1 está encerrado.
Sistema	21/06/2023 08:15:43	O item 2 teve empate real para o valor 4.674,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	21/06/2023 08:15:43	O item 2 está encerrado.
Sistema	21/06/2023 08:16:15	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	21/06/2023 08:16:51	Senhores fornecedores, vou fazer a classificação das empresas vencedoras na etapa de lances com os itens inicialmente ganhos. Em instantes iniciaremos a negociação de preços, por favor mantenha-se conectados ao chat.
Pregoeiro	21/06/2023 08:25:49	Senhores fornecedores, informo que iniciaremos a negociação de preços em atendimento ao art. 38 do decreto nº 10.024/19.
Pregoeiro	21/06/2023 08:25:54	O prazo para resposta será de 5 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o fornecedor não possui o interesse em negociar.
Pregoeiro	21/06/2023 08:26:00	Para CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA - Senhor fornecedor, está logado?
Pregoeiro	21/06/2023 08:26:18	Para CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA - Seu lance foi o melhor ofertado para os itens 01 e 02. Em razão do disposto no art. 38 do decreto 10.024/2019, solicito que verifique a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta.
06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:26:44	Bom dia, sim estamos logado
06.218.782/0001-16	21/06/2023 08:27:57	Sr. pregoeiro, infelizmente não conseguimos reduzir os preços ofertados, é nossa oferta final.

Pregoeiro	21/06/2023 08:28:59	Para CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA - Certo. Solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance para os itens 01 e 02, em arquivo único, por meio da opção enviar anexo do sistema.
Sistema	21/06/2023 08:29:09	Senhor fornecedor CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	21/06/2023 08:46:18	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	21/06/2023 08:47:45	A análise da documentação e proposta ajustada de preço da proponente provisoriamente declarada vencedora do certame foi finalizada, e, verificou-se que a empresa enviou toda a documentação, conforme solicita o edital.
Pregoeiro	21/06/2023 08:47:54	Cumpra salientar que o pregoeiro, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório, cumpre a todos os itens do edital.
Pregoeiro	21/06/2023 08:48:12	Promoverei a aceitação da proposta formulada pela empresa supracitada e, na sequência, sua habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal.
Pregoeiro	21/06/2023 08:48:17	Na hipótese de alguma empresa manifestar interesse recursal, será realizado o exame de admissibilidade da intenção. Caso o pregoeiro aceite a intenção, será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões.
Pregoeiro	21/06/2023 08:48:20	Se o pregoeiro julgar procedente o recurso, será realizado o retorno do pregão para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes.
Pregoeiro	21/06/2023 08:48:24	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.
Sistema	21/06/2023 08:48:44	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	21/06/2023 08:49:07	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 21/06/2023 às 09:20:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	15/06/2023 08:59:08	
Abertura da sessão pública	21/06/2023 08:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	21/06/2023 08:16:11	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	21/06/2023 08:48:44	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	21/06/2023 08:49:07	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 21/06/2023 às 09:20:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:20 horas do dia 21 de junho de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FELIPE KAUAN WEBER
Pregoeiro Oficial

JAQUELINE STEIN
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, sediado(a) no seguinte endereço: **ESTRADA VELHA CHÁCARA PEDREIRA, KM58 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE**, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço eletrônico: **caw.mineração@outlook.com**, e com o seguinte contato telefônico (46) 9 8820-4455 e WhatsApp (46) 9 8820-4455, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA**, CPF Nº 836.693.539-68, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 5/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Não se aplica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) - FAIXA "C" DNIT OU FAIXA "D" DER -, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70 E DE EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPO RL-1C.S.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	67881	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), FAIXA "C" DNIT OU	CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	TON	5.000,00	533,50	2.667.500,00



			FAIXA "D" DER -, COM TEOR DE, NO MÍNIMO, 5% DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70.					
01	2	67875	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL - IC (RUPTURA LENTA).	CAW SERVIÇOS DE TERRAPL ENAGEM LTDA	TON	10,00	4.467,3 0	44.673,00
TOTAL								2.712.173,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) *A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);*
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) Identificação do órgão público solicitante;
- b) Descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) Prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) Quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) Justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) Assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.



2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **2.712.173,00 (Dois Milhões, Setecentos e Doze Mil, Cento e Setenta e Três Reais)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto



Município de Capanema - PR

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Capanema - PR

0 264 653
e

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para *qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica*;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Q



1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1. **a)** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. **b)** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1. **5.2.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1810	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	1820	08.001.26.782.2601.2262	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	1840	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2024	1850	08.001.26.782.2601.2262	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2120	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;



b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. 10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12. 10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

0



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) Garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) O ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) Velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) Garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) Em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) Em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) Suspensão e retenção do pagamento;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) Assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;



d) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) Jurídica;
- b) Fiscal e trabalhista; e
- c) Técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

Q



17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:



272 657
e

a) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) A pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) As empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os



273

Município de Capanema - PR

preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



Município de Capanema - PR

274

B

658

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **SILVIA LETÍCIA STEFFENS DA ROSA**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA
STEFFENS DA
ROSA:8366935396
8

Assinado de forma digital
por SILVIA LETICIA
STEFFENS DA
ROSA:83669353968
Dados: 2024.02.19 10:23:04
-03'00'

SILVIA LETÍCIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal do Contratado
CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
LTDA - EPP

659
9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.218.782/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2004	
NOME EMPRESARIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 6/7/7-A-3-1	
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO GL.PATR.MARIALVA	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADECASA@CASADOASFALTO.COM		TELEFONE (44) 3232-4748	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **11:04:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

660

2

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO 2405 / 2024

Informações da Certidão:

Data Emissão: 01/03/2024

Código da Autenticação: 8FF07.987CB.03264F1AC2D7C9ACFA231F

Data de Vencimento: 31/03/2024

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 06.218.782/0001-16

Requerente: CASA DO ASFALTO

Finalidade: Licitação

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 17324 - CASA DO ASFALTO IND. E COM. DE ASF. LTDA

CPF/CNPJ: 06.218.782/0001-16

Endereço: ROD ..., 0, INDEFINIDO Marialva-PR CEP: 86990000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, todavia foi constatado que existem pendências não vencidas até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 1 de março de 2024

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

661
e

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.218.782/0001-16
Razão Social: CASA DO ASFALTO DISTRIB IND E COM DE ASFALTO LTDA
Endereço: ROD BR 376 S/N PARQUE INDUSTRIAL / GL. PATR. MARIALVA / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022004493231082603

Informação obtida em 23/02/2024 08:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

662
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.218.782/0001-16
Certidão n°: 1074160/2024
Expedição: 05/01/2024, às 11:14:53
Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.218.782/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

663
e

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 033009162-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16

Nome: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

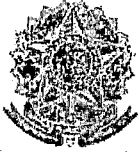
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 05/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
CNPJ: 06.218.782/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:13 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **62FE.019F.79E4.1BEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

664
u



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

CPF/CNPJ: 06.218.782/0001-16

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:28 do dia 18/03/2024 , com validade até o dia 17/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F59TRoQfKDbygpgrEBAh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

666

e

Ofício nº 25/2024

Bandeirantes, 18 de Março de 2024

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EM 6 MESES PARA AQUISIÇÃO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - IC - EMPRESA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO - PREGÃO: 66/2022 - CONTRATO N° 398/2022.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

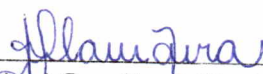
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

667
e

(MINUTA)

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.218.782/0001-16, estabelecida na BR 376, Parque Industrial, s/nº, Lote 6/7/7-A-3-1, Gl. Patr. Marialva - CEP. 86.990-000 na cidade de Marialva/PR, devidamente representada por seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor Antônio Carlos Gaspar, portador da Cédula de Identidade RG nº 984.272-1 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 163.230.339-68.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº 067/2024 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e a justificativa apresentada datada de 15 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Sétima do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 180 (cento e oitenta) os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 20/03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E
COMERCIO DE ASFALTO LTDA
ANTÔNIO CARLOS GASPAR
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

668
e

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº067/2024 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e a justificativa apresentada datada de 15 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta)** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **20/03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR. xx de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,
INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
ANTÔNIO CARLOS GASPAR
REPRESENTANTE LEGAL



669
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 260/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de março de 2024.

Ref.: Pregão Eletrônico – 66/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(s)

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao Contrato n.º398/2022, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 08/2024

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 260/2022. Pregão eletrônico nº 66/2022.

INTERESSADO: Secretaria de Obras.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 8º termo aditivo ao Contrato n. 398/2022, que tem por objeto a aquisição de insumos: cimento asfáltico de petróleo tipo CAP 50/70 e emulsão asfáltica RR-1C para fabricação de massa asfáltica para execução de tapa buracos e obras de recape nas vias públicas do Município de Bandeirantes-PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Solicitação do Diretor de Divisão de Compras; Memorando nº 67/2024 da Secretária de Obras; Solicitação da Secretária Municipal de Administração **com justificativa**; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Lista de verificação para aditivo; justificativa do preço informando que os preços são os praticados no mercado; Relatório do site Compras.gov.br e Painel de Preços da construção; cópia de procedimentos de outros Municípios; documentos de regularidade da empresa contratada; Ofício nº 25/2024 da **Contabilidade com parecer favorável à realização do aditivo**; Minuta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato e extrato.

Na justificativa apresentada, a Secretária de Administração destacou que o Município se encontra com uma demanda gigantesca de malha asfáltica a ser recuperada e refeita, sendo, por isso, imprescindível a continuidade do trabalho.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

671
e

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Como já explanado nos pareceres anteriores, a Administração Pública sujeita-se ao Princípio da Legalidade, disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de modo que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Dito isso, conforme se verifica da minuta, a fundamentação para o aditivo solicitado é feita com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

Da leitura de referido dispositivo, tal como já mencionado no Parecer nº 76/2023, de fls. 386-391, tem-se que sua aplicação é restrita aos contratos de prestação de serviços contínuos e a forma de prorrogar é admitida desde que seja por iguais e sucessivos períodos.

Esse é o entendimento também já exposto do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a interpretação do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 deve ser restritiva, no sentido de que só se deve considerar possível a prorrogação nos casos de prestação de serviço contínuo, sendo que os contratos firmados para a aquisição de material, como é o caso em análise, devem ter vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários:

Contudo, assim como já explanado, não se pode olvidar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a interpretação extensiva do art. 57, II da Lei 8.666/93, como restou decidido no Acórdão 440/20 – Tribunal Pleno, cuja ementa é reproduzida a seguir:

Consulta. Interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. Possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento de bens de uso continuado. Conhecimento e resposta. (TCE-PR, Acórdão 440/2020, Tribunal Pleno, publicado em 02/02/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

672
e

De acordo com a Corte de Contas Paranaense seria possível aditar o contrato para prorrogar o fornecimento de bens de uso continuado, estendendo-se a norma contida no art. 57, II da Lei 8.666/93, **desde que fique caracterizada a essencialidade do produto e que a interrupção do fornecimento ocasione o embaraçamento da atividade estatal.**

Frente a isso, no caso em análise, tem-se que compete ao Gestor, na análise de mérito do caso, verificar o cumprimento dos requisitos para aplicação do dispositivo legal, em especial, a característica de tratar-se de um insumo com consumo contínuo, essencial e que pode ocasionar embaraçamento da atividade estatal, levando-se em conta a justificativa apresentada pela Secretaria interessada.

Por fim, dispensa-se comentários à minuta de aditivo dos contratos, na medida em que foi utilizado o modelo sugerido pela Procuradoria Geral do Município.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, em especial o cumprimento dos requisitos para fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de março de 2024.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

673
2

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º66/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º398/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º08/2024**.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 19 de março de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 8º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º398/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO
66/2022**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para Comercialcasa02 <comercialcasa02@casadoasfalto.com>, Orcaina
<orcaina@casadoasfalto.com>

Data 2024-03-19 15:53

Prioridade Mais alta

674
J

- 8º TERMO ADITIVO PRAZO - CONTRATO 398-2022 - PE 66-2022 - CASA DO ASFALTO.pdf(~928 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **8º Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º398/2022** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º66/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1.706/2023

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

675
e

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.218.782/0001-16, estabelecida na BR 376, Parque Industrial, s/nº, Lote 6/7/7-A-3-1, Gl. Patr. Marialva - CEP. 86.990-000 na cidade de Marialva/PR, devidamente representada por seu Representante Legal e Sócio Administrador o Senhor **Antônio Carlos Gaspar**, portador da Cédula de Identidade RG nº 984.272-1 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 163.230.339-68.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E Mulsão ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº 067/2024 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e a justificativa apresentada datada de 15 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta)** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **20/03/2024**.

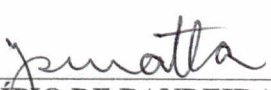
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem estas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de março de 2024.

ORCAINA MARIA
APARECIDA DE
FREITAS:886698071
49

Assinado de forma digital
por ORCAINA MARIA
APARECIDA DE
FREITAS:88669807149
Dados: 2024.03.20 11:23:44
-03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E
COMERCIO DE ASFALTO LTDA
ANTÔNIO CARLOS GASPAR
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


José Milton Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

676

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº067/2024 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e a justificativa apresentada datada de 15 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO


Fica alterada a **Cláusula Sétima** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta)** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **20/03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de março de 2024.

ORCAINA MARIA APARECIDA DE FREITAS:88669807149
Assinado de forma digital por ORCAINA MARIA APARECIDA DE FREITAS:88669807149
Dados: 2024.03.20 11:24:01 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,
INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
ANTÔNIO CARLOS GASPAR
REPRESENTANTE LEGAL

TABELIONATO DE NOTAS

MARIALVA
PARANÁ

Washington Luiz, 951
Cx. 21 - CEP 86990-000

(44) 3232-1173 - 3014-1173
contato@2tabelionatomarialva.com.br

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER
Segundo Tabelião

25 JAN 2024

PROTÓCOLO 24-000030	PÁGINA 001	LIVRO 98-P	FOLHA 155	RUBRICA
------------------------	---------------	---------------	--------------	---------

677
9

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ASFALTO LTDA.
A FAVOR DE
PATRICIA GÁSPAR MORENO E OUTROS**

S/A/I/B/A/M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/01/2024) nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante, **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia BR 376, s/nº. - Lote 6/7/7-A-3-1 - Pq. Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, neste Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, CEP. 86990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.218.782/0001-16, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41 2 0522080-4 por despacho em sessão de 23/04/2004, Vigésima Terceira Alteração Contratual e Consolidação arquivada sob nº. 20235615234 por despacho em sessão de 10/08/2023 e Certidão Simplificada expedida aos 05/01/2024, que se acham arquivados neste Ofício na Pasta Arquivo de Contratos Sociais nº. 17 na sequência 31/32 e a **FILIAL** localizada na Rua Industrial, nº. 1385 - Pq. Industrial I, no Município de **UMUARAMA-PR.** - CEP. 87507-020, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 06.218.782/0002-05 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41 9 0085883-8, em data de 05/08/2004; neste ato representada por suas administradoras não sócias, Sr^a. **EDNA MARIA GÁSPAR**, brasileira, viúva, empresária, nascida aos 24/09/1952 em Arapongas/PR., filha de Elpidio Gonçalves Salvador e Rosa Lima de Oliveira Salvador, port. da Céd. de Ident. RG. 4.743.060-7/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 598.993.289-8/, residente e domiciliada à Rua Antonio Storto, nº. 1776 - Jd. São Pedro, na cidade de Marialva/PR., e-mail: gaspar@casadoasfalto.com.br e, Sr^a. **PAMELA GÁSPAR**, brasileira, divorciada, conforme declarou, empresária, nascida em Londrina-PR., aos 16/09/1982, filha de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 8.214.109-0/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 033.699.589/02, residente e domiciliada à Av. Massuo Yoshiy, nº. 4450 - Casa 326 - Pq. Industrial, na cidade de Marialva/PR., email: pamela.gaspar@casadoasfalto.com; reconhecida como a própria pelos documentos apresentados, do que dou fé. Pela Outorgante na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Sr^a. **PATRICIA GÁSPAR MORENO**, brasileira, casada, administradora de empresa, nascida aos 31/12/1978 em Londrina/PR., filha de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 4.743.049-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF. sob nº. 025.748.269-57, residente e domiciliada à Avenida Cerro Azul, nº. 2649 - Casa C-15 - Condomínio Village Bourbon - Novo Horizonte, na cidade de

SELO DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ENTREGUE EM DOU FE

SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL
 Impresso na última linha do documento entregue a parte. Dou fe.

2º TABELIONATO DE NOTAS

MARIALVA
PARANÁ

Rua Washington Luiz, 951
Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000

(44) 3232-1173 - 3014-1173
contato@2tabelionatomarialva.com.br

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER
Segundo Tabelião

COD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
003	24-000030	002	98-P	156	

Maringá/PR., e-mail: patriciagaspar1231@gmail.com; Sr. **ANTONIO CARLOS GASPAR JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 09/12/1975 em Londrina/PR., filho de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 6.551.000-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº. 016.990.549-75, residente e domiciliado à Rua Afonso Flores Menegoti, nº. 319 - Jd. São Pedro, na cidade de Marialva/PR, e-mail: juniorgaspartg@gmail.com; Sr. **PAULO FILIPE PIMENTEL**, brasileiro, casado, assistente comercial, nascido aos 09/10/1987 em Maringá/PR., filho de Paulo Pimentel e Eliane Boni Mazini Pimentel, port. da CNH. 04764912604/DETRAN/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº. 058.363.039-16, residente e domiciliado à Rua José Cividanes, nº. 2751-B - Jd. Planalto, na cidade de Marialva/PR, e-mail: paulo@casadoasfalto.com; Sr. **MOACIR GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, nascido aos 17/02/1953 em Catanduva/SP., filho de José Gaspar e Lourdes Ferris Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 49362422/SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 205.379.569-72, residente e domiciliado à Rua Cariovaldo A. Ferreira, nº. 310 - Aptº. 1302 - Ed. Mirante dos Vinhedos, na cidade de Marialva/PR, e-mail: moacirgaspar1@gmail.com; e, Srª. **ORCAINA MARIA APARECIDA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, assistente administrativo, nascida aos 12/09/1981 em Aparecida do Taboado/MS, filha de José de Freitas Neto e Edna Rosa Borges de Freitas, port. da Céd. de Ident. RG. 16.303.264-3/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 886.698.071-49, residente e domiciliada à Rua Seibu Kakazu, nº. 1517 - Jd. Imperial, na cidade de Marialva/PR., e-mail: orcaina@casadoasfalto.com; para **ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS, Delegacias Regionais, DETRAN - Departamento de Trânsito, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Secretarias de Obras Públicas, Prefeituras Municipais, Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., COPEL - Companhia de Energia Elétrica do Paraná, Polícia Federal, SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, IAT - Instituto Água e Terra do Paraná, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Corpo de Bombeiros, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CRQ - Conselho Regional de Química, JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná, operadoras de telefonia fixa e móvel, ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ANP - Agência Nacional do Petróleo, atendimento a clientes em geral, podendo conceder descontos e abatimentos, dar quitação, transigir, participar de licitações públicas, pregões presenciais e eletrônicos, concorrência, diálogo competitivo, tomadas de preços, podendo inclusive assinar propostas, interpor recursos, desistir de recursos, formular e dar lances em licitações públicas, negociar preços, assinar termos, contratos de fornecimento, depositar e levantar cauções, enfim praticar todos

SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL
Impresso na última folha do documento
entregue a parte. Dou fe.

678
e

2º TABELIONATO DE NOTAS

MAR
PAPA

Rua Washington Luiz, 951
Cx. Postal. 21 - CEP 86990-000

(44) 3232-1173 - 3014-1173
contato@2tabelionatomarialva.com.br

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER
Segundo Tabelião

COO ESC
003

PROTOCOLO
24-000030

PAGINA
003

LIVRO
98-P

FOLHA
157

RUBRICA

679
e

atos necessários, inclusive com respeito às demais modalidades de licitações, protocolar, protestar títulos/duplicatas em cartório de Protestos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar contratos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando expressamente vedado a assinatura de avais e fianças em nome da Outorgante. **CONCEDE, ainda, tão somente ao procurador ANTONIO CARLOS GASPAR JUNIOR, acima qualificado e identificado, poderes para representar a OUTORGANTE, perante a Certisign, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital tipo A1 ou A3, utilizado para emissão de Notas Fiscais eletrônicas, Conhecimento de Transporte eletrônico e e-CNPJ, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (31/01/2025). NA EVENTUAL RECUSA DESTES INSTRUMENTO POR QUALQUER REPARTIÇÃO, ÓRGÃO OU ENTIDADE, DENTRO DA ESFERA ADMINISTRATIVA DESTES, FICAM OS MANDATÁRIOS INVESTIDOS DOS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA PARA JUDICIALMENTE FAZÊ-LO ACEITAR.** Assim o disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei este instrumento, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, declarando expressamente que dispensa a presença de testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná (art. 676). Emols.: 424,62 VRCext = R\$ 117,61 + ISS (3%) = 3,53 + FUNDEP (5%) = R\$ 5,88 + Funrejús = R\$ 29,39 + Selo de Autenticidade = R\$ 9,00. Protocolo Geral nº. 24-000030 nesta data, nos termos do art. 675, XVI do Código de Normas (Provimento nº. 249 de 30/09/2013). Perante mim, Edna Maria Gaspar, Segundo Tabelião que a subscrevo e assino. (a.) EDNA MARIA GASPAS, PAMELA GASPAS. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
<https://selo.funarpen.com.br>

SFTN2.GJcN.CfcbC
-2qyf5.F772q



Em Testº Isadora Patricia Meyer Bergamin da Verdade.

ISADORA PATRICIA MEYER BERGAMIN
SUBSTITUIDA LEGAL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
Rua Washington Luiz, Nº 951 - Centro
Fone/Fax: (44) 3014-1173 / 3232-1173
cartorio@aloseio@hotmail.com
MARIALVA - PARANA

2º TABELIONATO DE NOTAS

MARIALVA
PARANÁ

Rua Washington Luiz, 951
Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000

(44) 3232-1173 - 3014-1173
contato@2tabelionato.marialva.com.br

Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER
Segundo Tabelião

COD. ESC.	PROTOCOLO	PAGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
-----------	-----------	--------	-------	-------	---------

680
9



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FONE/FAX: (44) 3014-1173 - Marialva-PR
CÓPIA FÉ com o original apresentado.
MARIALVA-PR.

25 JAN. 2024

Aloisio Vieira Meyer
ALUISIO VIEIRA MEYER - 2º TABELIAO
APARECIDA MITIE MEYER - ESCRIVENTE
ISADORA PATRICIA MEYER BERGAMIN
FABIOLA REGINA MEYER CARDOSO
ROSANA DE OLIVEIRA BASILIO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FONE/FAX: (44) 3014-1173 - Marialva-PR

Aloisio Vieira Meyer
**EM
BRANCO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 745
Ano 2024
Página 15 de
17

681

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 20 de Março de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS: CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS E OBRAS DE RECAPE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº067/2024 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, e a justificativa apresentada datada de 15 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Administração, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Sétima do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta)** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **20/03/2024**.

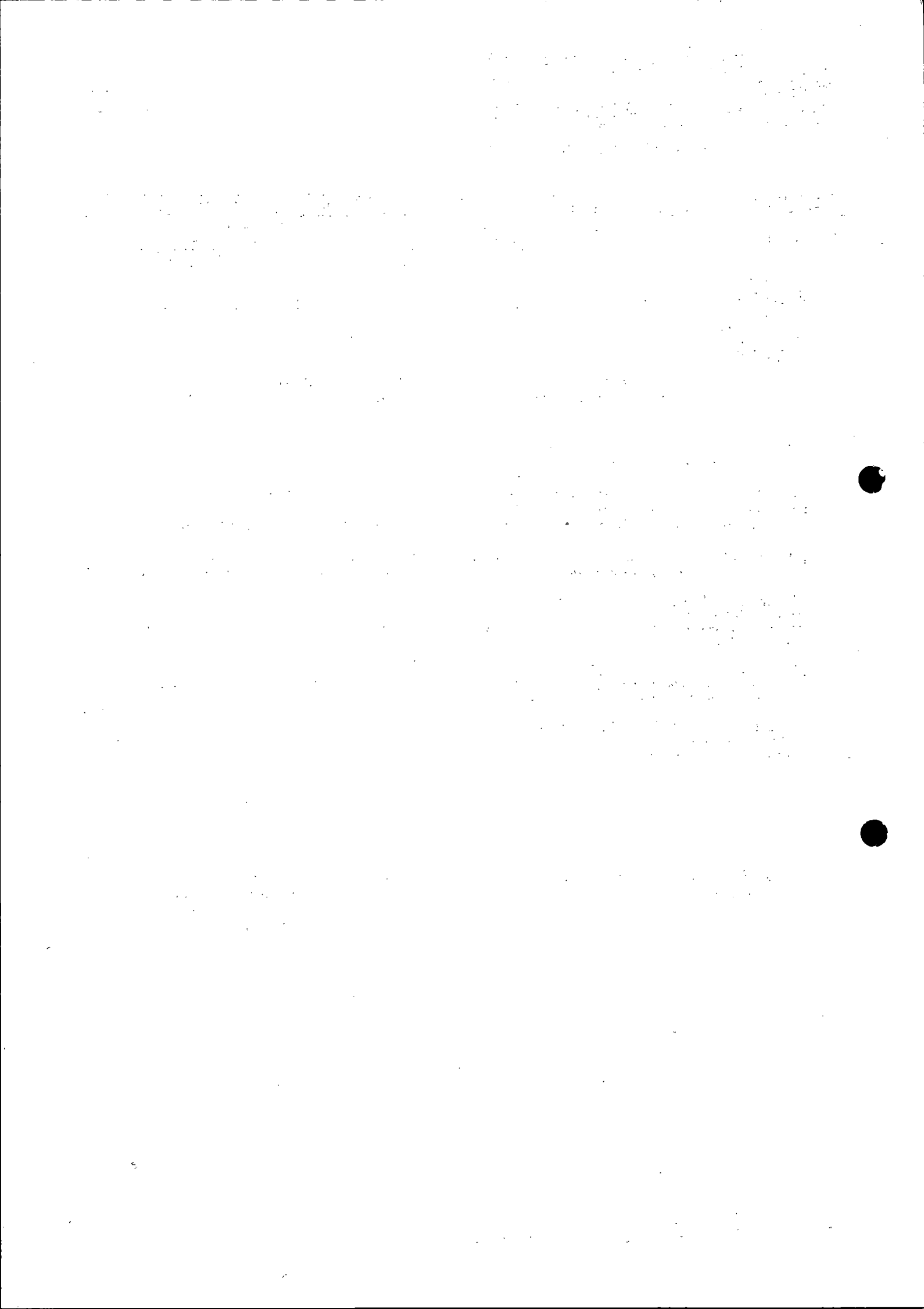
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 19 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA,
INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
ANTÔNIO CARLOS GASPAR
REPRESENTANTE LEGAL





1138

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

7º TERMO ADITIVO
PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

CONTRATO Nº 331/2020
CONCORRÊNCIA 02/2020

JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

Memorando nº 85/2024

Bandeirantes – PR, 20 de Março de 2024.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

OBJETO: ESCOLA SANTA TEREZINHA
CONTRATO: 331 / 2020
CONCORRÊNCIA: 002 / 2020

Prezado Secretário

Venho através deste, solicitar que sejam tomadas as devidas providências quanto à **prorrogação de prazo de execução e vigência** em 60 dias contado a partir da data que se encerra o prazo, sob a justificativa, apresentada em anexo. Logo, diante da referida solicitação, encaminho-lhe e reitero o pedido de adição de prazo, em caráter de urgência, da referida obra supracitada.

Em anexo encontra-se:

- Justificativa técnica da fiscalização;
- Solicitação da contratada (protocolo 6113/2022);
- E-mail FNDE.

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.



RENATO A.C. MAZZINI
Arquiteto e Urbanista
Fiscal do Contrato

Imo. Sr.

MARIA DE LOUDES ALMEIDA MARCONE
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano
Nesta.

1140
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Arquitetura e Urbanismo

OBJETO: ESCOLA SANTA TEREZINHA
CONTRATO: 331 / 2020
CONCORRÊNCIA: 002 / 2020

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A execução da referida obra necessita de dilação de prazo em 60 dias, visto que, surgiram fatos in loco que conseqüentemente levaram a obra a necessitar de maior tempo para sua conclusão. Posto isso, leva-se em conta alguns fatores:

Considerando que, a obra encontra-se em estágio de execução final, contemplando atualmente um percentual de aproximadamente 90%;

Considerando que, a obra encontra-se em fase de acabamento, fase esta, que demanda maior tempo devido suas especificidades e mão de obra especializada;

Considerando que, foram encontradas divergências entre projeto e quantitativo de materiais (ambos provenientes da equipe técnica do FNDE);

Considerando que, a fiscalização necessita de tempo hábil para análise minuciosa das diversas peças gráficas existentes para compatibilização do quantitativo atual com o quantitativo apresentado pela empresa;

Considerando que, a empresa contratada solicitou aditivo de metafísica com diversos itens sem fundamento e o mesmo foi indeferido pela fiscalização;

Considerando que, a empresa executora solicitou tempo para refazer o quantitativo de aditivo de metafísica para submeter novamente à análise desta fiscalização;

Considerando que, necessita-se de mais tempo para analisar as peças gráficas e técnicas para produzir relatório técnico.

Considerando que, o fiscal da obra esteve em período de férias;

Considerando que, devido a alta demanda de produção de projetos, gestão de inúmeras plataformas, compatibilização de projetos, preferência por produção e finalização de projetos com prazos curtos (que correm risco de perda de repasse) devido orientação do superior hierárquico;

Considerando que, a demanda de produção é alta e o número de funcionários técnicos é baixo;

Informamos que todos estes fatos acarretaram morosidade no processo executivo da obra e para que a circunstância não acabe causando prejuízos à administração e também à população, visto que, a sociedade é a parte que mais necessita do objeto concluído, devido os estudantes ainda continuarem realocados em outras edificações escolares, para que não interrompam suas atividades letivas e não sejam prejudicados, é imprescindível e necessário que a administração deferira o aditamento do prazo de execução em 60 dias, contado a partir do término deste (conforme contrato), para que a obra possa ser realizada de forma produtiva, concluída e entregue para o usufruto da população apresentando a qualidade exigida.



RENATO A. C. MAZZINI
Arquiteto e Urbanista

Bandeirantes – PR, 20 de Março de 2024

1141
2

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE
PRAZO – OBRA DA ESCOLA SANTA
TERESINHA – MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES/PR – LICITAÇÃO
02/2020



JDF Empreendimentos
e Soluções Ambientais

Curitiba, 15 de março de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

A/C Arquiteto Renato Mazzini

1142
0

Prezado senhor,

JDF EMPREEND. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, com sede à Rua Major Fabriciano do Rêgo Barros, 1527 – Hauer - Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 18.929.177/0001-32, vem através do presente solicitar o aditivo de prazo de **60 dias** e repactuação do cronograma físico/financeiro.

Justificativa:

Para embasar o pedido de aditivo de prazo a empresa apresenta o seguinte item referido a licitação 02/2020 do município de Bandeirantes.

1. Tempo hábil para análise do retorno do aditivo, que foi submetido a análise em 27 de setembro de 2023 e recebemos retorno em 08 de fevereiro de 2024, ainda com a pendência de análise sobre a estrutura metálica. Como ainda necessitamos glosar alguns itens e adicionar outros, necessitaremos desse aditamento de prazo para validação e entrega final.

3143
9

engenharia jdf empreendimentos <engenharia@jdfempreendimentos.com.br>
para arquiteto ▾

qua., 27 de set. de 2023, 14:10 ☆ 😊 ↶ ⋮

Prezado,
Boa tarde!

Segue conforme solicitado. Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

MEMORIAL DE CALCULO – OBRA DA ESCOLA SANTA
TERE...
PLANILHA BASE DE ORÇAMENTO.pdf



2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



MEMORIAL DE C...



PLANILHA BASE ...

**JOAO DANIEL
FERREIRA:04328
895907**

Assinado de forma digital
por JOAO DANIEL
FERREIRA:04328895907
Dados: 2024.03.15
14:15:24 -03'00'

JDF EMPR. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS – EPP

CNPJ: 18.929.177/0001-32

RES: ESCLARECIMENTO TÉCNICO - OBRA ID 1071344De **Assessoria DIGAP**  Data **2024-02-09 09:47**

Prezados,

Inicialmente gostaríamos de salientar que a planilha orçamentária fornecida pelo FNDE serve apenas de referência. Ao licitar a obra o município deve revisar, e se necessário, adequar os projetos de fundação e de incêndio e acrescentar serviços não financiados pelo FNDE. No caso da estrutura metálica da escola 12 salas de aula, realmente a área de cobertura não considera a inclinação das telhas, porém, nas pranchas de cada bloco existe o quadro com a quantidade de material da estrutura. Salientamos que o projeto deve ser visto como um todo, não deve ser executado a partir da planilha orçamentária, sem considerar as peças técnicas e memorial.

No mais permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Assessoria
Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP)
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Ministério da Educação (MEC)
DIGAP/FNDE/MEC

-----Mensagem original-----

De: Presidência <presidencia@fnde.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 12:11
Para: Assessoria DIGAP <assessoriadigap@fnde.gov.br>
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTO TÉCNICO - OBRA ID 1071344

Prezados, bom dia!

Encaminhamos para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Por oportuno, solicitamos responder diretamente ao interessado e nos copie para ciência.

Certos do atendimento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Eduarda Barbosa de Sales
Presidência do FNDE
P (61) 2022 - 5003
(eduarda.sales@fnde.gov.br)



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente.

-----Mensagem original-----

De: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br <arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 5 de fevereiro de 2024 10:42
Para: Presidência <presidencia@fnde.gov.br>; Monitoramento Obras <monitoramento.obras@fnde.gov.br>
Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO TÉCNICO - OBRA ID 1071344

----- Mensagem original -----

Assunto: ESCLARECIMENTO TÉCNICO - OBRA ID 1071344
Data: 2024-01-24 09:08
De: arquiteto@bandeirantes.pr.gov.br
Para: presidencia@fnde.gov.br

Bom dia,

Em relação a construção da escola 12 salas de aula no município de Bandeirantes, ID 1071344, após a fiscalização ter sido provocada pela empresa contratada, que realiza a execução da obra, gostaria de sanar algumas dúvidas técnicas para resolução desse caso.

A contratada solicitou aditivo de metafísica, alegando que o peso (Kg) das coberturas (blocos e quadra) foram quantificadas de forma errada, pois o KG da estrutura metálica foi especificado por metro quadrado da área da cobertura sem a inclinação. Dessa forma, gostaria de confirmar se esse questionamento está

• correto para que eu possa dar continuidade na análise do item supracitado para possível deferimento ou indeferimento da solicitação. A ESTRUTURA METÁLICA tem seu peso dimensionado a partir dos elementos necessários à sua composição (terças, vigas, etc..), logo o peso total se dá a partir da somatório dos mesmos não e não a partir da área da cobertura demonstrado em planta. Logo utilizar a área inclinada de cada telhado seria considerado uma forma errada de quantificar o peso da estrutura ?

1145
J

De modo a simplificar o entendimento, demonstrarei em anexo, a solicitação da contratada solicitando aditivo deste item.

Quaisquer dúvidas estou à disposição para esclarecimentos.

Att.
Renato Mazzini
Arquiteto e Urbanista
Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
Bandeirantes - PR



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1146
9

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.929.177/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:34 do dia 21/03/2024 , com validade até o dia 20/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iGfTf0jpiXjiF7n06vEo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1342
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 18.929.177/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:18 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **3A85.3D63.1CA4.F978**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1148

9

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032950700-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.929.177/0001-32**

Nome: **JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1149
e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.929.177/0001-32

Certidão nº: 59591825/2023

Expedição: 27/10/2023, às 09:14:22

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.929.177/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.929.177/0001-32
Razão Social: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI
Endereço: R MAJOR FABRICIANO DO REGO BARROS 1527 ANDAR 3 CONJ 30 /
HAUER / CURITIBA / PR / 81630-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903234908801214

Informação obtida em 20/03/2024 15:33:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Á
DIREÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES-PR

JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ 18.929.177/0001-32 com endereço na Rua Major Fabriciano Rego Barros, nº1527, Heauer, CuritibaPR, CEP 81.630-260, por intermédio de seu representante legal, **JOÃO DANIEL FERREIRA**, Engenheiro Civil, portador do RG nº 77630260 e inscrito do CPF sob o nº 043.288.959-07, residente e domiciliado em Curitiba-PR, vem, respeitosamente expor e requerer o que segue abaixo:

Conforme o Edital de concorrência nº 02/2020 do Processo administrativo 146/2020 está sendo requerido a certidão municipal de Curitiba-PR para que seja efetuado um aditivo contratual, tal exigência não está prevista no edital e nem no contrato pactuado com o município, dessa forma tal exigência não pode ser atendida por ser pedido incabível.

Assim informamos que todos os demais documentos requeridos já foram enviados.

Dessa forma requer o devido prosseguimento da minuta do aditivo contratual para fins de ser assinado.

Bandeirantes, 22 de Março de 2024

TEREZA CRISTINA DE SOUZA RICHETTI:04985065927

TEREZA CRISTINA DE SOUZA RICHETTI
OAB PR 85.223

JOAO DANIEL
FERREIRA:04328895907

Assinado de forma digital por JOAO DANIEL FERREIRA:04328895907
Dados: 2024.03.22 14:14:56 -03'00'

JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI JOÃO DANIEL FERREIRA - ADMINISTRADOR

1152



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
Fls. nº: 150
CPF:

2) Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, ou;
 - b) Registro comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;
- Obs.: Se o documento acima solicitado for apresentado no credenciamento, não haverá necessidade de apresentação dentro do envelope nº 01;**

- c) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa de que a proponente se enquadrará como pequena ou microempresa;
 - d) Consulta Optantes – Simples Nacional, para os fins da Lei Complementar 123/06, (optante ou não), **quando for o caso;**
- OBS: A NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO E CONSULTA SOLICITADOS NOS ITENS “c” E “d”, IMPLICARÁ NO IMPEDIMENTO DO INTERESSADO OBTER OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DEZEMBRO DE 2006**

3) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
 - b) Certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
 - c) **Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;**
 - d) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2021).
- OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.**

4) Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Apresentar atestado de visita expedido pelo licitador, onde a proponente através de representante credenciado, poderá realizar visita ao local da obra e obter por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta **E OU** abdicar-se deste ato e somente apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita, (*Modelo nº 03 – I e II*);

CONFIDENTIAL

[Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1133
9
CANCELADO

→ **i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

j) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

k) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT.

Parágrafo Segundo - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

d) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GI-IP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

1154
e

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.169.274

CNPJ: 18.929.177/0001-32

Nome: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS - LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:07 do dia 22/03/2024.

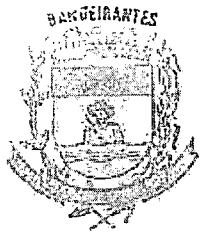
Código de autenticidade da certidão: 2EF8309C3B9B445C888CD1CF99EC31A2B1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/06/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EMPREITADA OBRAS

4155
9
CANCELADO

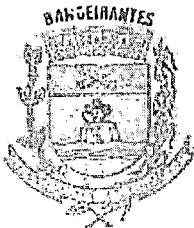
CONTRATO Nº 331/2020-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 146/2020-PMB

CONCORRÊNCIA 02/2020-PMB

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PARANÁ E A EMPRESA JDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro de Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, PR, na Av. Edelina Mengghel Rando nº 1.330 - centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **JDI EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI** estabelecida na Rua Major Fabriciano do Rego Barros nº 1527, bairro Hauer, CEP. 81630-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 18.929.177/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. João Daniel Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.763.026-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº: 043.288.959-07, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Empreitada de Obras decorrência da **Concorrência - Edital nº 02/2020 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pls. nº: 566

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato destina-se a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência nº 02/2020 - PMB, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Único - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 3.285.633,57 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme descrição abaixo:

JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Und	Qty	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR	JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS		UN	1,00	3.285.633,57	3.285.633,57
TOTAL								3.285.633,57

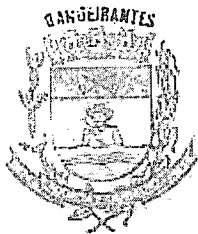
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Parágrafo Único - As despesas com a execução do objeto do presente contrato serão financiadas através da Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEIL e recursos próprios do Município de Bandeirantes-PR, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1247-3001	03005123611206500064490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da publicação da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1356
CANCELADO

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da publicação da ordem de serviços;

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência do contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviços, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes;

Parágrafo Quarto - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Quinto - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

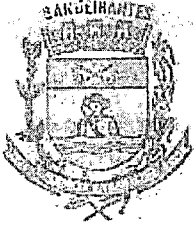
Parágrafo Sexto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a:

- Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

568
L

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ii) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- iii) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- iv) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT.

Parágrafo Segundo - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

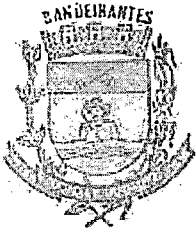
Parágrafo Único - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e formalde apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GIIP, com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s) devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1157
e
CANCELADO

quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

1. Da ART pela CONTRATADA;

2. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

3. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

- Do Termo de Recebimento Provisório;

- De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

Parágrafo Segundo - O faturamento deverá ser efetuado em nome do (insere no de contratante) – CNPJ nº (insere nº).

Parágrafo Terceiro - Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

Parágrafo Quarto - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S \cdot (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

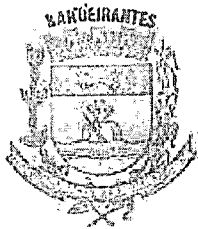
R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Parágrafo Primeiro - Para a assinatura e publicação da Ordem de Serviço que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de Construção expedido pelo Contratante;

b) Garantia de execução e garantia adicional se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

570
k

1) O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

2) O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

3) Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Parágrafo Terceiro - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra;

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

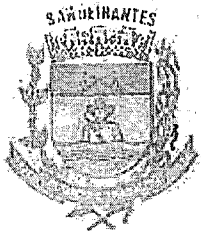
- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quinto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sexto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, à custa de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

Parágrafo Setimo - Entende-se por defeito, vicio ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Primeiro - Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

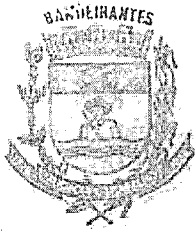
Parágrafo Segundo - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e/ou em ótimo estado de conservação, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Segundo - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRO. Nº. 572

finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 32 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Quarto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Sexto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

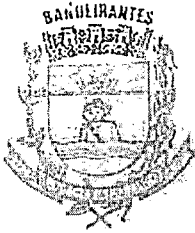
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

1159
1

previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quinto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumirá e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

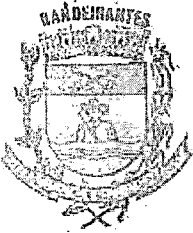
Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Terceiro - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

RE. n. 574
h

- b) Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa de 20% (*dois por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

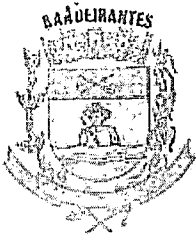
Parágrafo Segundo - Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Terceiro - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITURA.

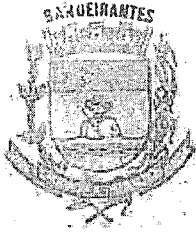
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Único - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANA

570
1

editado, deverá a Contratada notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bandeirantes-PR, 07 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

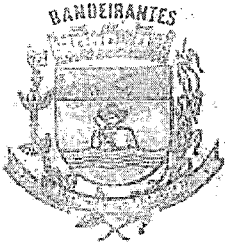
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
João Daniel Ferreira
Sócio Proprietário

Renato Aparecido Chagas Mazzini
CAU BR A:116537-2

Testemunhas:

Antônio Luizetti de Souza
CPF: 673.245.259-20

João Roberto Cosmo
CPF: 651.946.249-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

EXTRATO DO CONTRATO

1161

CONTRATO Nº 331/2020-PMB

CONCORRÊNCIA: Nº 02/2020-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 3.285.633,57 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)

DOTAÇÃO:

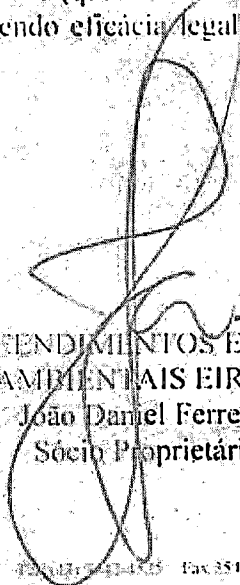
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1247-3001	0300512361120650006490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO: Sera de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviços, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes

Bandeirantes-PR, 07 de dezembro de 2020


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
João Daniel Ferreira
Sócio Proprietário

DEZ. MIL. NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES no valor total de R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 07 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA: 02/2020 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Concorrência acima citado e adjudicação do objeto no seguinte contratado:

EMPRESA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

VALOR TOTAL: 3.285.633,57

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020-PMB é de R\$ 3.285.633,57 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO,

Bandeirantes-PR, 04 de dezembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 331/2020-PMB

CONCORRÊNCIA: Nº 02/2020-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 3.285.633,57 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA: EDUCAÇÃO E CULTURA; DESPESA/FONTE: 1247/3801; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 03005123611206500064490510000; DESCRIÇÃO: OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 10º dia da publicação da Ordem de Serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir do 10º dia da data da publicação da Ordem de Serviços, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes

Bandeirantes-PR, 07 de dezembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

JDF Empreendimentos e Soluções
Ambientais EIRELI
JOÃO DANIEL FERREIRA
Sócio/Proprietário

Pls. nº. 570
L

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador: ECAF4C8F



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CANCELADO

Edição nº 31
Ano 2021
Página 5 de 14

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 01 de julho de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

1162
e

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 331/2020-PMB – SEQ.4299
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

CONTRATADA: JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: REAJUSTAR o valor do contrato por meio do aditivo no item 1, lote 1, acrescentando o montante de R\$ 569.536,69 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais, e sessenta e nove centavos).

Bandeirantes-PR, 01 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta

JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
João Daniel Ferreira
CONTRATADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

CANCELADO

Edição nº 151
Ano 2021
Página 7 de 49

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitacoes e Contratos
Aditivos

1463
9

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 331/2020-PMB - SEQ-4299
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

CONTRATADA: JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: Com fundamento no inciso II, do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público dispostas pela Secretaria de Obras, o CONTRATANTE decide PRORRÓGAR o prazo de execução em 360 (trezentos e sessenta dias) e o de vigência em 480 (quatrocentos e oitenta dias). O contido na cláusula que trata do PRAZO DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo, desta forma o final do prazo de execução se dará em 13/12/2022 e o final do prazo de vigência será em 24/07/2023.

Bandeirantes PR, 20 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta

JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
João Daniel Ferreira
CONTRATADA





1164
9

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO
CANCELADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 331/2020-PMB - SEQ.4299

CONCORRÊNCIA N.º 02/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao conteúdo no memorando n.º 1110/2022 com Parecer Técnico e Planilha de Reajuste, de 17 de Março de 2022 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, este anexo ao processo e com fundamento na alteração do inciso II, artigo 65 emulado com o §1º do mesmo artigo, ambos da Lei 8.066/93, o CONTRATANTE decide aditar para REAJUSTAR o valor do contrato por meio do aditivo, acrescentando o montante de R\$224.454,68 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O conteúdo na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL, será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo. Assim, o valor atual do contrato será de R\$4.081.788,49 (quatro milhões e oitenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Bandeirantes-PR, 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATEA
CONTRATANTE

JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
JOÃO DANIEL FERREIRA
CONTRATADA

CANCELADO

S. P. L.
CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 338
Ano 2022
Página 9 de 22

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 13 de Setembro de 2022

1165

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO QUARTO TERMÔ ADITIVO
AO CONTRATO N.º 331/2020-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 02/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 432/2022 com Parecer Técnico e Planilha de Reajuste, de 08 de Agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, este anexo ao processo, e com fundamento na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide aditar para REAJUSTAR o valor do contrato por meio do aditivo, acrescentando o montante de R\$97.664,66 (noventa e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, acrescentando-se ao o valor do aditivo.

Bandeirantes PR, 13 de setembro de 2022.

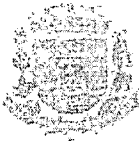
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
JOÃO DANIEL FERREIRA
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020-PMB CONCORRÊNCIA N.º 02/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção solicitação da contratada, e ao conteúdo no memorando n.º 561/2022 e n.º 562/2022 com Justificativa Técnica da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, este anexo ao processo, e com fundamento no inciso V e VI do §1º do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, O CONTRATANTE decide aditar o prazo de execução e vigência contratual em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data final dos termos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O conteúdo na cláusula que trata do prazo do contrato será alterada, acrescentando-se ao prazo atual o prazo do aditivo o valor do aditivo. Desta forma o final do prazo de execução se dará em 13/12/2023 e o final do prazo de vigência será em 23/07/2024.

Bandeirantes PR, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS EIRELI
JOÃO DANIEL FERREIRA
CONTRATADA





Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitacoes e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 120 (cento e vinte) dias os prazos de execução, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guardado no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº 169/2023 nº 167/2023 e a justificativa apresentada datada de 10 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 120 (cento e vinte) dias o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de 13/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 483
Ano 2023
Página 22 de
28

1168

9

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 14 de Abril de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitacoes e Contratos

TERMINOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 – PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Ponceñ n.º 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, n.º 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661579-68, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA estabelecido na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, n.º 1527, CEP: 81630-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 18.929.177/0001-32, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor João Daniel Ferreira, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF n.º 043.288.959-07 e da cédula de identidade RG n.º 77630260 expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao contido no memorando n.º 56/2023 com Parecer Técnico e Planilha de Reajuste, e memorando n.º 57/2023 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, este anexo ao processo, constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor contratual, com fundamento na Cláusula Sétima - Parágrafo Quarto do Contrato e §8º do artigo 65 da Lei 8666/93, a variação do índice INCC DIFGV aplicada ao saldo remanescente dos serviços, acrescentando o montante de **R\$12.294,01** (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato n.º 331/2020, seus aditivos e apostilamento.

Bandeirantes PR, 22 de março de 2023.

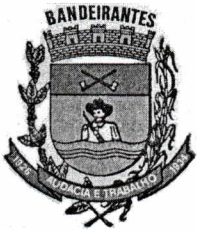
OSWALDO AFONSO MARTINS ROCKENBACH
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

Rua Frei Rafael Ponceñ, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 - Fone: 3542-3525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br; CNPJ: 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n.º 2.200-2, de 2001.

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

1169

9

Ofício nº 28/2024

Bandeirantes, 22 de março de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO EM 60 DIAS (SESSENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - CONTRATO Nº 331/2020 - CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

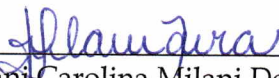
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras

1170
0

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PARA ADITIVO

Ao Sr.º

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que não foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná.

O objeto do Contrato – **CONTRATO N.331/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N.02/2020 - CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

O preço / valor da obra foi determinado através de projeto inicial e este aditivo se trata somente do prazo de execução não tendo alteração no custo da mesma.

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 25 de Março de 2024.

Andreia Franca
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 22 de Março de 2024.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO EM 60 (sessenta dias) DIAS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N.02/2020 - CONTRATO N.331/2020 - CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA LOPES BEZERRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

1172

or

Bandeirantes, 22 de Março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO EM 60 (sessenta dias) DIAS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N.02/2020 - CONTRATO N.331/2020 - CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

1173

2

Bandeirantes, 22 de Março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se a: **ADITIVO DE PRAZO EM 60 (sessenta dias) DIAS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA N.02/2020 - CONTRATO N.331/2020 - CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

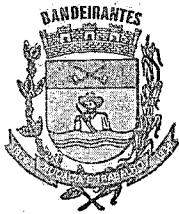
1174
9

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 146/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR Nº 104768 DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1175

9

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Alexandra Bezerra Lopes
Diretora da Divisão de Compras

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1176

(MINUTA)

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, estabelecido na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, n.º 1527, CEP: 81630-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 18.929.177/0001-32, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor João Daniel Ferreira, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF n.º 043.288.959-07 e da cédula de identidade RG n.º 77630260 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando n.º 85/2024 e a justificativa técnica apresentada datada de 20 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência do contrato, a contar da data de 11/04/2024 e 23/07/2024, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem estas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1177

e

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº85/2024 e a justificativa técnica apresentada datada de 20 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **60 (sessenta)** dias o prazo de execução e vigência do contrato, a contar da data de **11/04/2024 e 23/07/2024**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

JAELSON RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1178
a

PROTOCOLO NÚMERO 146/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 1º de abril de 2024.

Ref.: Concorrência – 02/2020-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato nº 331/2020, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR Nº 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Cabe ressaltar que, a Comissão constatou que não foi apresentada a Certidão de Débitos Municipal da empresa, ao realizar consulta a mesma está positiva para débitos, ressaltamos também que a certidão constava como exigência quanto a regularidade fiscal para habilitação no Edital, bem como no Contrato, onde caberia a empresa manter as obrigações assumidas quanto a habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº. 17/2024 - LLC.

Bandeirantes, 02 de abril de 2024.

1179
e

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de execução, devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso de vigência, conforme páginas 1123/1129 do processo administrativo nº. 146/2020.

Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos em lei.

Além disso, deve ser observado a necessidade de regularidade fiscal, conforme discorrido no tópico II.IV do parecer retro.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro
Bandeirantes - PR
CEP 86.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1180
e

PARECER JURÍDICO Nº. 174/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 146/2023. Concorrência nº. 02/2020.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviço, registrada na Concorrência nº. 02/2020.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 120 dias de execução.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; solicitação da Empresa contratada; parecer técnico da Secretaria de Obras; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho autorizando o pleito pelo Prefeito; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1181

9

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1182

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1183
9

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por edital de licitação e por contrato a possibilidade de prorrogação do pacto.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1184
9

No contrato de obras, ao revés de ser limite inexorável a pôr fim à relação contratual, o prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega da obra, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente - sanção que pode subsumir-se, inclusive, na rescisão do contrato, embora, evidentemente, a inadimplência do contratado no cumprimento dos prazos pode ser causa para rescisão, nos termos do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Esta orientação encontra sua elaboração nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cujo entendimento seria acolhido, posteriormente, por outros administrativistas do país. Estas as palavras do Professor:

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.

Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual.

(Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 10ª ed., pág. 230)

Luciano Ferraz, em esclarecedor parecer sobre o tema, desta forma asseverou:

Os contratos de obra pública são contratos de resultado - o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dies a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetida a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele imediatamente iniciado. (...) A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado." (Contrato Administrativo - Possibilidade de retomado, prorrogação ou renovação do ajuste - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro inicial - Atenção às exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1185
8

da lei de responsabilidade fiscal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualizações Jurídica, n. 14, junho-agosto, 2002. Pág. 7)

Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras, este será prorrogado com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim será com os casos em que houver enquadramento numa das previsões normativas do art. 57, §1º, da Lei de Licitações.

Não obstante a isso, conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, na Clausula Quarta do contrato administrativo, cabendo ao Gestor acatar a justificativa trazida pela empresa contratada, ou não.

III.III - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ante a justificativa apresentada, acredito que a fundamentação legal da eventual prorrogação deve ser o inciso V do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

III.IV - DA REGULARIDADE FISCAL.

Importante observar a necessidade da manutenção da regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, conforme exposto na lei federal nº. 8.666/83 e no contrato administrativo (Clausula Quinta).

Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1186
9

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Contrato:

Clausula Quinta - Das Obrigações da Contratada.

(...);

i) Manter durante toda a execução do contato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Logo, por se tratar que um requisito formal obrigatório, oriento que seja concedido prazo para o contratante apresentar as certidões negativas atualizadas sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1187
e

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2020-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar Termo de Apostilamento, nos termos da minuta anexa, ao contrato n.º 331/2020, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **JDF EMPRENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar que, embora tenha sido constatado pela Comissão que a Certidão Negativa Municipal da empresa esteja vencida e constam débitos, a recomendação feita pela Procuradoria Jurídica, no Ofício n.º 17/2024 de que deve ser aplicada interpretação análoga ao pedido de aditivo, conforme exposto no parecer nas páginas n.º 1123/1129 do processo, é para que mediante mérito administrativo o Gestor possibilite, ou não, prazo adequado e suficiente, para que a empresa apresente a certidão municipal negativa atualizada.

Cabendo ainda ao Gestor a análise de mérito, justificativa e documentos trazidos pela requerente.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da concessão do prazo para a apresentação da certidão municipal negativa atualizada, e estabelecer o prazo, além de autorizar a celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

Defiro o pedido de aditivo, e estabeleço o prazo de 30 (*trinta*) dias úteis para a apresentação da certidão atualizada

Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 03 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º331/2020 - CONCORRÊNCIA N.º02/2020**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para JDF Empreendimentos <jdfempreendimentos@gmail.com>

Data 2024-04-05 10:12

Prioridade Mais alta

1188
2

- AUTORIZAÇÃO.pdf(~165 KB)
- OFÍCIO E PARECER JURÍDICO.pdf(~1,3 MB)
- 7º TERMO ADITIVO CONC. 02-2020 - PRAZO DE EXECUÇÃO - CONTRATO 331-2020 - JDF.pdf(~682 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **7º Termo Aditivo** e Extrato do Termo Aditivo, do **CONTRATO N.º331/2020**, referente a **Concorrência 02/2020** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1.706/2023

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



Assunto **Re: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º331/2020 - CONCORRÊNCIA N.º02/2020**
De JDF Empreendimentos <jdfempreendimentos@gmail.com>
Para PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 2024-04-05 14:44

1189
9

- 7º TERMO ADITIVO CONC. 02-2020 - PRAZO DE EXECUÇÃO - CONTRATO 331-2020 - JDF (1).pdf(~802 KB)

Boa tarde,
Anexo 7º Termo Aditivo assinado.

Atenciosamente
EDINEIA LENIZE CASSEL
JDF EMPR. E SOLUÇÕES AMBIENTAIS - EIRELI
CNPJ: 18.929.177/0001-32
42 9 9854 - 0051

Em sex., 5 de abr. de 2024 às 10:12, PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br> escreveu:

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **7º Termo Aditivo** e Extrato do Termo Aditivo, do **CONTRATO N.º331/2020**, referente a **Concorrência 02/2020** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1.706/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



Assunto **Re: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º331/2020 - CONCORRÊNCIA N.º02/2020**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para JDF Empreendimentos <jdfempreendimentos@gmail.com>

Data 2024-04-05 14:54

Prioridade Mais alta



1190
9

Aguardamos o envio da Certidão Municipal, no prazo estipulado pelo Prefeito Municipal na autorização encaminhada.

At.te,

—
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1191
g

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, estabelecido na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, n.º 1527, CEP: 81630-260, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 18.929.177/0001-32, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor João Daniel Ferreira, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF n.º 043.288.959-07 e da cédula de identidade RG n.º 77630260 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando n.º 85/2024 e a justificativa técnica apresentada datada de 20 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência do contrato, a contar da data de 11/04/2024 e 23/07/2024, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

JOAO DANIEL
FERREIRA:0432889
5907

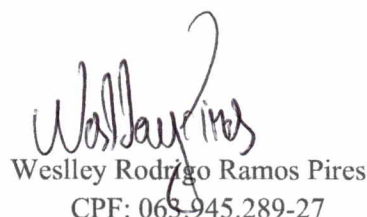
Assinado de forma digital por
JOAO DANIEL
FERREIRA:04328895907
Dados: 2024.04.05 14:33:35
-03'00'


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 069.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1192
9

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando n.º85/2024 e a justificativa técnica apresentada datada de 20 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quarta** dos prazos, para prorrogar em **60 (sessenta)** dias o prazo de execução e vigência do contrato, a contar da data de **11/04/2024** e **23/07/2024**, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO DANIEL
FERREIRA:04328895
907

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por
JOAO DANIEL
FERREIRA:04328895907
Dados: 2024.04.05 14:33:58 -03'00'



1193
g

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 331/2020 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 02/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N.º 104768 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias os prazos de execução e vigência, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no §1º inciso I e II artigo 57 da Lei 8666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e memorando nº85/2024 e a justificativa técnica apresentada datada de 20 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quarta dos prazos, para prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo de execução e vigência do contrato, a contar da data de 11/04/2024 e 23/07/2024, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de abril de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
JDF EMPREENDIMENTOS E SOLUCOES
AMBIENTAIS LTDA

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DANIEL FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL